



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 061/2023

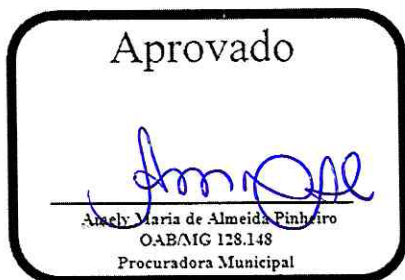
Processo Licitatório nº.: 042/2022

Modalidade: Pregão Presencial nº.: 006/2022

Advindo da Ata de Registro de Preços nº.: 054/2022

Fiscal do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**



Por este contrato de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o _____ e Carteira de Identidade _____, residente e domiciliado na _____, CEP 38750-000, em Presidente Olegário

- MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MERCEARIA GODINHO ALVES & GODINHO LTDA EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **24.104.615/0001-26**, situada na Rua Felisberto Fonseca, nº 550, Bairro Aleixo Araújo, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38750-000, telefone (34) 3811-1382, e-mail financeiro.r@gruposantoantonio.com, neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, a Sra. Maria Aparecida Godinho Alves, inscrito no CPF nº _____ e RG nº. _____ doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs . 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 042/2022 do Pregão Presencial nº 006/2022, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, e demais normas pertinentes.

2.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (HORTIFRUTIGRANJEIROS) ATRAVÉS DE MAIOR DESCONTO NA TABELA DO CEASA DE PATOS DE MINAS/MG.**

2.2. Secretarias Requisitantes:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Gestora : Nilda da Maria de Sousa Borges

Fiscal: Renata Caroline F. Vieira

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

Gestor: Júlio dos Reis Pereira

Fiscal: Élcio Donizete Fernandes

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Gestor: Guilherme Alves e Silva

Fiscal: Dalva Antonia Roque Alves

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal: Flávia Gonçalves Martins



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

Além de outras obrigações estipuladas no Contrato ou em lei, particularmente na Lei nº 8.666/1993, constituem obrigações do Município:

3.1.1. Receber provisoriamente o produto, disponibilizando local, data e horário;

3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

3.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

3.1.4. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;

3.1.5. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados com relação ao objeto deste contrato;

3.1.6. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.2.1. Efetuar a entrega do produto em perfeitas condições de consumo, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

3.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.2.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

3.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

3.2.4. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;

3.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

3.2.7. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc;

3.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

3.2.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4 O presente contrato tem o seu valor global com o total de **RS\$34.500,00 (Trinta e quatro mil, quinhentos reais)**, conforme tabela transcrita:

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

Tabela de demonstração do resultado final: Lote	Descrição	Marca	Valor do Desconto (%)	Valor Estimado da Contratação
MERCEARIA GODINHO ALVES E GODINHO				
0001	Verduras e Legumes	Diversas	3,00%	R\$ 25.000,00
0002	Frutas	Diversas	3,00%	R\$ 6.000,00
0003	Frutas Importadas	Diversas	3,00%	R\$ 500,00
0004	Diversos	Diversas	3,00%	R\$ 3.000,00
Total do fornecedor: 3,00%				
Total Geral: 3,00%				

4.1. O pagamento será realizado pelo Município **em até 15 (dez) dias** após a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento realizado, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.

4.2. Os pagamentos serão efetuados após a emissão da Nota Fiscal, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas a entrega e o atestado de recebimento dos hortifrutigranjeiros.

4.3. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a tabela de preços do CEASA de Patos de Minas/MG, com o acréscimo adjudicado ao licitante vencedor, levando-se em conta o preço médio da primeira tabela do mês de referência da entrega.

4.3.1. Havendo a verificação de alguma divergência de valor nesta Tabela, como valor discrepante ou irrisório, será feita uma pesquisa de mercado para verificar o preço e reestabelecer com a contratada o valor do item referente ao mês do ocorrido;

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

4.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

4.10. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Os preços não serão fixos decorrente da sazonalidade que altera constantemente os valores de hortifrutigranjeiros estes alterados, em regra, mensalmente na Tabela do Ceasa, e serão irremediáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.2. Considera-se reequilíbrio econômico financeiro a alteração desses valores mensalmente na tabela, não sendo necessária a realização de termos aditivos com esta finalidade.

Martins
Martins



5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa com as aquisições correrá à conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2023 e suas correspondentes ao ano posterior:

Ficha: 112 Fonte: 1.550.0000

Ficha: 365 Fonte: 1.500.1002

Ficha: 314 Fonte: 1.621.3210

Ficha: 476 Fonte: 1.661.0000

Ficha: 509 Fonte: 1.500.0000

5.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

6.1. O contrato terá vigência de 02 (dois) meses, **findando em 31 de maio de 2023**, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

6.2. A recusa injusta do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias, após a comunicação, sujeitará a empresa à perda do direito a assinar o contrato e às demais sanções previstas no Art. 81, da Lei 8.666/93, podendo ser convidadas a assinar o contrato as demais licitantes remanescentes na ordem de classificação final, em igual prazo, mantendo as mesmas condições propostas pela licitante vencedora.

6.3. É vedado à empresa Contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para operação financeira.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

7.1. O Licitante vencedor do certame se responsabiliza pelo fornecimento dos hortifrutigranjeiros, conforme objeto do Edital, que deverá ser entregue de forma parcelada, obedecendo aos cronogramas determinados pela Secretaria solicitante, na cidade de Presidente Olegário, sem ônus para o Município.

7.2. O Licitante fica na obrigação de aceitar as solicitações da Secretaria Requisitante, não podendo fornecer itens que não estejam descritos neste instrumento, e/ou termos aditivos, e deverá ser feita em até 1(um) dia após a solicitação.

7.3. A entrega dos hortifrutigranjeiros deverá ser realizada no local solicitado, dentro do perímetro urbano do Município Presidente Olegário/MG.

7.4. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos diariamente, semanalmente ou conforme cronograma pactuado entre as partes.

7.5. A não entrega do produto solicitado no prazo solicitado, a não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

7.6. Será de responsabilidade da empresa licitante vencedora a entrega conforme especificada no edital e conforme proposta aceita. Não será admitida em hipótese alguma a entrega em desconformidade com o Termo de Referência, sob pena de suspensão fornecimento e demais medidas legais para que esta determinação seja cumprida com rigor.

7.7.1. Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

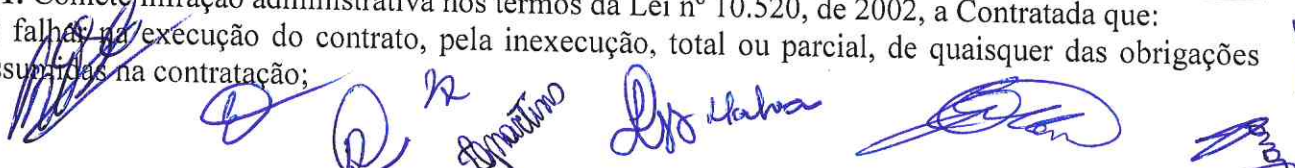
7.7.2. O contratado ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pelo Município, por não atender as exigências do edital.

7.8. Os pagamentos serão efetuados após a emissão da Nota Fiscal, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas a entrega e o atestado de recebimento dos hortifrutigranjeiros.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

- b) ensinar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

8.2.2. Multa:

(1)Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do produto, por dia de atraso na inexecução do contrato; (2)Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do produto, por inexecução parcial das obrigações contratuais; (3)O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição; (4)As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

8.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades públicas;

8.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

8.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

8.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho

Martins

Jud

P

B

As

Edson

[Handwritten signature]



fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.


9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 31 de março de 2023.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


MERCEARIA GODINHO ALVES & GODINHO LTDA


Maria Aparecida Godinho Alves


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

Nilda Maria de Sousa Borges


SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Júlio dos Reis Pereira


SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Guilherme Alves e Silva


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

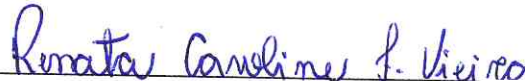
Lara Fernandes Rodrigues

TESTEMUNHAS: I -



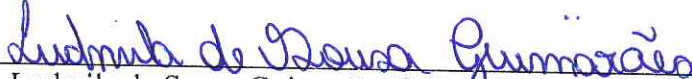
Elcio Donizete Fernandes CPF: _____

II -



Renata Caroline F. Vieira CPF: _____

III -




Ludmila de Sousa Guimarães CPF: _____

IV -



Flávia Gonçalves Martins CPF: _____

V -



Dalva Antonia Roque Alves CPF: _____